LEI N.º 1071/2011

Regulamenta o funcionamento do Ginásio Poliesportivo Municipal de Paraíso do Sul e estabelece normas para a finalidade.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de uso, bem como a economia do Ginásio Poliesportivo Municipal de Paraíso do Sul, será efetuado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Parágrafo Único Os pagamentos dos períodos de uso deverão ser efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal

Art. 2º O uso e funcionamento do Ginásio Poliesportivo Municipal de Paraíso do Sul, obedecerão as seguintes normas:
I - A pessoa ou entidade interessada, buscará na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a possibilidade de usá-lo, bem como o bilhete constando o dia e o horário a ser usado;
II - Efetuará o pagamento do período a ser utilizado, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
III - Apresentará o documento comprobatório do pagamento, ao representante do CMD, responsável pelo Ginásio, para fazer o uso.

§ 1º Os valores a serem pagos pelo uso, serão os seguintes:
I - R$ 20,00 a hora, para a prática esportiva
II -R$ 270,00 pelo prazo de dez horas, para a realização de eventos culturais e/ou sociais.

§ 2º Os valores serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA (IBGE), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O usuário responderá administrativa e judicialmente pelos danos que causar às dependências do Ginásio, bem como ao imóvel no qual o mesmo se localiza.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE MARÇO DE 2011.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 008/2011 de iniciativa do Poder Executivo